

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

CNPJ/ME Nº 01.616.929/0001-02

NIRE 52.3.0000210-9

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO.

CONVITE

A Saneamento de Goiás S.A. - Saneago ("Companhia") convoca os titulares das debêntures em circulação da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático, da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia"), a ser realizada às 14:00 horas do dia 31 de Outubro de 2025, a fim de deliberar sobre as matérias que constam do edital de convocação divulgado nesta data pela Companhia, conforme indicado abaixo:

Data e horário: 31 de outubro de 2025, às 14:00 horas.

Local: De acordo com as exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), a Companhia realizará a Assembleia de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Zoom ("Plataforma Digital"), sem a possibilidade de comparecimento físico.

A presente proposta da administração ("Proposta da Administração") tem por objetivo submeter à deliberação dos Debenturistas das seguintes matérias:

(i) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, decorrente da descontinuação do agente arrecadador Banco Original S.A., em virtude de processo interno de reestruturação e revisão de suas atividades operacionais, o banco optou por não renovar o contrato firmado com a Emissora, de forma que configurou o descumprimento da Cláusula 4.15.2, item (j), da Escritura de Emissão, sem que houvesse a prévia anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(ii) Caso aprovado o item acima, aprovar a atualização do Anexo VI do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças", celebrado em 31 de julho de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária") em razão da referida exclusão acima e, a alteração da Cláusula 4.15.2, item (j), da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação abaixo:

"4.15.2 (j). *Exclusão e/ou substituição, pela Emissora, de qualquer agente centralizador e/ou quaisquer bancos arrecadadores que representem mais de 10% (dez inteiros) por*

cento da arrecadação total, para a arrecadação dos Direitos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto com anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; em não atendendo ao percentual mínimo informado, será necessário somente aditamento contratual para atualização do Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.”

(iii) Aprovar a alteração no procedimento operacional de resgate que antecede as transferências dos recursos para pagamento das parcelas, em observância da cláusula 5.1, item (h), do Contrato de Cessão Fiduciária, de que as instruções sejam realizadas pelo Agente Fiduciário e consequentemente, alteração das Instruções de Investimentos previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, celebrado em 28 de agosto de 2023 (“Contrato de Banco Depositário”), bem como a alteração da remuneração do Agente Fiduciário, em razão do aumento do escopo operacional. Sendo certo que as referidas Instruções de Investimentos passarão a vigor com a seguinte redação abaixo:

“Instruções: [...]”

Instruções de Investimentos

- x Isolada
- Parte A
- x Parte B”

(iv) Autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, o 2º Aditamento a Escritura de Emissão, o 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e 1º Aditamento ao Contrato de Banco Depositário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da matéria em AGD.

Informações Adicionais

Instrução de Voto à Distância: A Assembleia será realizada através da Plataforma Digital, com *link* de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que enviarem, para o endereço eletrônico ri@saneago.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos:

(i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário.

Nos termos do artigo 71, item I da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio de Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto à distância, conforme modelo de instrução de voto à distância, conforme modelo disponível no Anexo II dessa proposta, e encaminhamento para a Emissora e o Agente Fiduciário, de forma eletrônica, para os e-mails ri@saneago.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD.

Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da Assembleia.

A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

A presidência da Assembleia será determinada pelos Debenturistas em Assembleia, em conformidade com a Escritura de Emissão.

Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesse edital terão o significado atribuído na Escritura de Emissão.

Goiânia, 09 de outubro de 2025.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

ANEXO I

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

CNPJ/ME Nº 01.616.929/0001-02

NIRE 52.3.0000210-9

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 2025, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático da Saneamento de Goiás - Saneago. (“Companhia”), a ser realizada em primeira convocação em 31 de outubro de 2025, às 14:00 horas, conforme edital de convocação divulgado em 09/10/2025, 10/10/2025 e

13/10/2025, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i)** todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii)** o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii)** ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância; e
- (iv)** a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Companhia, para o e-mail ri@saneago.com.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br:

- (i)** Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e
- (ii)** Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:
 - (a)** quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b)** quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c)** quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de

representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM nº. 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da ICVM 625.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(i) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, decorrente da descontinuação do agente arrecadador Banco Original S.A., em virtude de processo interno de reestruturação e revisão de suas atividades operacionais, o banco optou por não renovar o contrato firmado com a Emissora, de forma que configurou o descumprimento da Cláusula 4.15.2, item (j), da Escritura de Emissão, sem que houvesse a prévia anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(ii) Caso aprovado o item acima, aprovar a atualização do Anexo VI do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças*”, celebrado em 31 de julho de 2023 (“Contrato de Cessão Fiduciária”) em razão da referida exclusão acima e, a alteração da Cláusula 4.15.2, item (j), da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a redação constante na proposta da administração a ser divulgada no site da Emissora na presente data (“Proposta da Administração”).

Aprovar Rejeitar Abster-se

(iii) Aprovar a alteração das Instruções de Investimentos previstas no “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, celebrado em 28 de agosto de 2023 (“Contrato de Banco Depositário”), de modo a prever que deverão ser realizadas pelo Agente Fiduciário, bem como a alteração da remuneração deste, em razão do aumento do escopo operacional. Sendo certo que as referidas Instruções de Investimentos passarão a vigor com a redação constante na Proposta da Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

(iv) Autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, o 2º Aditamento a Escritura de Emissão, o 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e 1º Aditamento ao Contrato de Banco Depositário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da matéria em AGD.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Local:	
Data:	
Assinatura:	